



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 2/2019 - GAV PSD

Realizada em 20/02/2019

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**Unidade de Saúde Móvel - Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra**

O artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que estatui o direito social à saúde, consagra a proteção da saúde, como um direito fundamental de todos os cidadãos, realizado através de um Serviço Nacional de Saúde (SNS) universal, geral e tendencialmente gratuito, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos.

Os cuidados de saúde primários são o primeiro contacto do utente com o SNS e esses cuidados devem ser de fácil acesso e de proximidade, de forma a responderem rápida e adequadamente às necessidades da população.

A população da freguesia da Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra desde há muito que manifesta a sua insatisfação no acesso aos cuidados de saúde primários devido à não existência de um local na freguesia onde os mesmos sejam prestados, tendo de recorrer à Unidade de Saúde Familiar (USF) do Sado ou à Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de S. Sebastião, os quais ficam fora da área geográfica da freguesia, queixando-se ainda a população da falta de transportes públicos que lhes permita o acesso às mesmas.

Os sucessivos Governos da República não têm respondido às reivindicações da população e dos seus representantes eleitos, no que concerne a dotarem esta freguesia de um equipamento de prestação de cuidados de saúde.

O artigo 64.º da CRP dispõe ainda que compete a todos o dever de promover a proteção da saúde.

O Município de Setúbal tem atribuições no domínio da saúde, nos termos da alínea g), do n.º 2, do art.º 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O poder local deve promover o acesso aos serviços de saúde, para que sejam realizados com periodicidade rastreios de saúde, melhorar a acessibilidade à informação sobre medicamentos e abordar e esclarecer questões que digam respeito à condição de saúde dos utentes.

Assim,

Considerando que não se encontra prevista a construção de qualquer equipamento de prestação de cuidados de saúde num futuro próximo na área geográfica da freguesia, cuja responsabilidade é da administração central.

Considerando que esta é uma freguesia de cariz rural, com uma população envelhecida, com poucos recursos económicos e mal servida de transportes públicos.

Considerando que diversos Municípios, visando alargar e melhorar os serviços médicos providenciados à população do seu Concelho, utilizaram um dispositivo móvel, em cooperação com a respectiva Administração Regional de Saúde.

Considerando que estes instrumentos foram co-financiados, em diversos casos, num valor até 80% do valor da Unidade Saúde Móvel pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

Considerando que, através desta estratégia de financiamento, foram adquiridas Unidades de Saúde Móvel (USM) que permitem levar os cuidados médicos ao domicílio de uma população mais vulnerável e frágil,

promovendo um acompanhamento mais assíduo e próximo de cada caso, com um maior tempo para a avaliação da situação clínica de cada pessoa, permitindo a integração do doente na sua realidade habitacional, familiar e social.

Assim,

Considerando o exposto, a Câmara Municipal de Setúbal, reunida em sessão ordinária em 20/02/2019, delibera:

1- Propor à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Do Tejo a realização de um protocolo que permita a aquisição ou disponibilização por esta entidade de 1 (uma) Unidade de Saúde Móvel para servir a população da Freguesia de Gâmbia, Ponte e Alto da Guerra

2- Que este protocolo, sendo celebrado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Do Tejo, tenha por objeto uma cooperação entre esta entidade e o Município de Setúbal para o funcionamento de uma unidade móvel de intervenção na Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra no âmbito de atividades de prestação de cuidados de Saúde às respetivas populações residentes nessa freguesia.

3- Que o Município de Setúbal, no âmbito do referido protocolo, tenha as seguintes as seguintes obrigações:

- a) A disponibilização de um espaço físico para acolhimento dos utentes da unidade móvel
- b) A disponibilização de um assistente técnico para articular-se com a equipa responsável pela Unidade de Saúde Móvel no que concerne o atendimento, acolhimento e registo de utentes
- d) A articulação e colaboração com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Do Tejo em tudo o que for necessário para garantir a boa execução deste projeto.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA